



Lei N.º 910/2021,

de 28 de outubro de 2021.

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de NOVA OLINDA - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA** - Estado do Ceará, faço saber que, a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

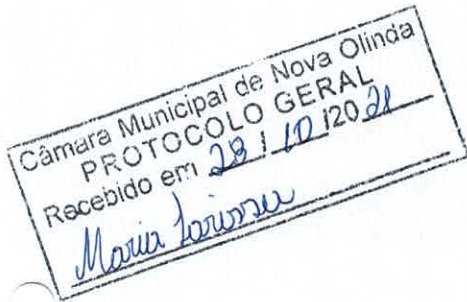
Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Olinda para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 63.367.684,00 (sessenta e três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:





<b>1.</b>	<b>RECEITA DO TESOURO</b>	<b>R\$</b>	<b>69.137.084,00</b>
<b>1.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>61.156.806,00</b>
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	1.422.500,00
	Contribuições	R\$	2.768.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	942.647,00
	Receita de Serviços	R\$	6.000,00
	Transferências Correntes	R\$	55.109.659,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	908.000,00
<b>1.2</b>	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>4.538.278,00</b>
	Operações de Crédito	R\$	5.000,00
	Alienação de Bens	R\$	3.000,00
	Transferências de Capital	R\$	4.530.278,00
<b>1.3</b>	<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>3.442.000,00</b>
	Contribuições	R\$	3.442.000,00
<b>2.</b>	<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>5.769.400,00</b>
	Deduções do FUNDEB	R\$	5.769.400,00
	<b>TOTAL ORÇADO</b>	<b>R\$</b>	<b>63.367.684,00</b>

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 40.161.311,00 (quarenta milhões, cento e sessenta e um mil, trezentos e onze reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.206.373,00 (vinte e três milhões, duzentos e seis mil, trezentos e setenta e três reais).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:



DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.000.195,00	-	2.000.195,00
GABINETE DO PREFEITO	575.091,00	-	575.091,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.045.680,00	-	2.045.680,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.957.856,00	-	1.957.856,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3.089.016,25	-	3.089.016,25
SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO	575.377,00	-	575.377,00
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS	7.280.788,00	-	7.280.788,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1.296.834,00	-	1.296.834,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.416.582,00	-	1.416.582,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	248.840,00	-	248.840,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.436.441,75	-	17.436.441,75
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	430.165,00	-	430.165,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	184.485,00	-	184.485,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	132.335,00	-	132.335,00
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	52.789,00	-	52.789,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	147.670,00	-	147.670,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	595.711,00	-	595.711,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	545.455,00	-	545.455,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	-	150.000,00
SEC. DE MUNICÍPIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	-	1.479.360,00	1.479.360,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	5.233.428,00	5.233.428,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	6.835.000,00	6.835.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	9.060.189,00	9.060.189,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	567.955,00	567.955,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	-	30.441,00	30.441,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.161.311,00</b>	<b>23.206.373,00</b>	<b>63.367.684,00</b>



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2022, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.



Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, realizar concurso público para provimentos de cargos efetivos.

Art. 11º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, e, (art. 169, § 1º, I, II da Constituição Federal).

Art. 12º – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 13º – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2022.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda – CE, em 28 de outubro de 2021.

  
**Ítalo Brito Alencar Alves**  
Prefeito Municipal